



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 106 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da  
Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei.

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas ou divergência em novas estimativas de receita e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 20% (vinte por cento) como limite inferior em reação à meta resultado primário.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 4281, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º.** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

**Art. 5º.** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo Único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.

**Art. 8º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 57 desta lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,7 % (zero sete por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º.** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**§ 2º.** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução  
do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Municipal de Finanças, até o dia 11 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde públicas devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do artigo 15 desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo Único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, parágrafo 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças organizarem a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo Único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

## **Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

**§ 1º.** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

**§ 3º.** o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**§ 4º.** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º.** Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**Art. 21.** Observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no parágrafo 2º do artigo 19 desta lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes no projeto de lei orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

- I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
- III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas  
ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 4281, de 17 de agosto de 2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 33.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**§ 1º.** Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º.** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

**Art. 34.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, parágrafo 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo Único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

#### **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O projeto de lei orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às  
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2024 a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º desta lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, à Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único.** No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

**Art. 49.** Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º.** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º.** No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. As disposições do parágrafo 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º, desta lei.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder executivo.

**Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4714**

de 17 de outubro de 2023

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º.** Não se sujeitam às regras do parágrafo 1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.
- III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, parágrafo 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4714**  
de 17 de outubro de 2023

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 57.** Por meio da Secretaria Municipal de finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 58.** Em consonância com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 59.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 60.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 61.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de outubro de 2023.

  
GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
LAÍS SOUZA TEIXEIRA  
Secretária Geral de Governo

  
MARISA LEMOS VICTORINO CONSTANTE  
Diretor Financeiro - SMF

Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
EDIA ANUAL (IPCA)	10,00%	5,78%	4,98%	3,90%	3,50%	3,50%
PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,30%	1,90%	2,00%
FO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,04%	-10,45%	16,62%	0,37%	2,18%	6,39%
FO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-15,04%	57,80%	-18,79%	7,99%	15,67%	1,62%
A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	6,82%	9,55%	27,18%	14,52%	17,09%	19,60%
DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	-12,87%	18,77%	-1,96%	1,31%	6,04%	1,80%
DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	15,13%	3,19%	1,73%	6,68%	3,87%	4,10%
L DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
L DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
FO DOS INVESTIMENTOS	20,58%	-57,05%	49,21%	4,25%	-1,20%	17,42%
Selico (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Índice (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

Índices acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, em reais (especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa).  
1 - as origens (especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa).  
2 - Os percentuais são IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

**MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS**

**Valores em R\$ 1,00**

art. de	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA				REESTIMADO			PROJETADO		PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
.0	Receitas Correntes	49.989.292,68	59.112.926,00	69.978.518,30	75.950.873,76	83.011.770,23	90.966.624,71	98.358.694,02			
.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.044.991,56	4.914.042,00	5.810.028,00	7.806.051,72	8.191.318,93	9.926.592,58	12.287.456,09			
.0	Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indicadas	1.300.100,56	1.369.400,00	1.265.000,00	1.362.846,74	1.788.433,66	2.167.300,83	2.682.754,80			
.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	74.901,16	80.000,00	91.253,00	110.501,09	124.981,73	151.458,23	187.479,88			
.0	Demais Impostos	2.068.190,00	2.729.513,00	3.400.000,00	4.982.703,89	4.895.314,75	5.932.352,96	7.343.257,61			
.0	Taxas	601.799,84	734.929,00	1.053.775,00	1.300.000,00	1.361.673,05	1.650.133,96	2.042.588,98			
.0	Contribuição de Melhoria	-	200,00	-	50.000,00	20.915,74	25.346,59	31.374,83			
.0	Contribuições	212.790,51	510.070,00	302.000,00	1.100.000,00	739.933,78	778.000,79	818.740,88			
.0	Contribuições Sociais	-	286.100,00	-	-	121.102,13	125.340,71	129.727,63			
.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	121.102,13	125.340,71	129.727,63			
.0	Outras Contribuições Sociais	-	286.100,00	-	-	-	-	-			
.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-			
.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-			
.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	212.790,51	223.970,00	302.000,00	1.100.000,00	618.831,65	652.660,08	689.013,25			
.0	Receita Patrimonial	174.750,28	348.368,00	872.900,00	766.320,55	771.138,29	812.449,56	856.794,57			
.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.575,30	10.300,00	64.900,00	37.263,12	42.868,26	44.368,65	45.921,55			
.0	Valores Mobiliários	72.567,48	81.394,00	808.000,00	729.057,43	618.211,11	652.005,62	688.322,33			
.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	24.310,69	8.610,00	328.000,00	410.440,17	282.647,28	298.098,19	314.702,26			
.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	46.739,97	71.400,00	480.000,00	318.617,26	334.970,39	353.281,54	372.959,32			
.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-			
.0	Outros Valores Mobiliários	1.516,82	1.384,00	-	-	593,44	625,88	660,75			



0	Cota-Parte do IPI - Municípios	218.292,81	237.415,00	249.286,00	209.009,04	290.566,12	312.369,47	336.543,95
0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.322,42	8.000,00	8.025,30	137,09	6.958,63	7.480,78	8.059,73
0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	25.000,00	-	3.620,11	11.898,35	12.314,79	12.745,81
0	Outras Transferências dos Estados	29.656,77	-	-	-	-	-	-
0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse	867.243,67	862.748,00	595.646,00	436.872,38	753.110,44	779.469,31	806.750,73
0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.375,00	10,00	35.000,00	151.564,71	68.571,09	70.971,08	73.455,07
0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	40,00	-	-	16,93	17,52	18,14
0	Transferências de Instituições Privadas	7.971.056,10	10.532.000,00	12.146.000,00	11.912.954,00	13.637.460,19	14.967.670,33	15.770.288,20
0	FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-
0	Transferências do Exterior	-	396,00	-	-	167,62	173,49	179,56
0	Transferências de Pessoas Físicas	468.706,28	267.086,00	232.283,00	172.781,35	265.208,78	274.491,09	284.098,28
0	Outras Receitas Correntes	1.507,50	3.800,00	-	60,00	1.630,30	1.687,36	1.746,42
0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	99.757,41	123.751,00	130.339,00	39.401,40	116.835,48	120.924,72	125.157,08
0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
0	Restituição de Convênios - Financeiras	99.757,41	123.751,00	130.339,00	39.401,40	116.835,48	120.924,72	125.157,08
0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	367.441,37	139.535,00	101.944,00	133.319,95	146.743,00	151.879,01	157.194,77
0	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
0	Encargos Legais para inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucessão	367.441,37	139.535,00	101.944,00	133.319,95	146.743,00	151.879,01	157.194,77
0	Outras Receitas Financeiras	870.211,70	3.289.070,00	3.207.457,50	1.439.854,16	381.105,64	398.299,93	416.520,81
0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	3.057.282,00	2.894.000,00	1.000.000,00	-	-	-
0	Receitas de Capital	195.457,74	818,00	140.857,50	15.300,00	60.082,22	62.185,10	64.361,58
0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
0	Alienação de investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
0	Alienação de investimentos Permanentes	195.010,22	309,00	997,50	300,00	623,50	645,33	667,91
0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-

.0	Alienação de Bens Imóveis	447,52	509,00	139.860,00	15.000,00	59.458,72	61.539,77	63.693,67
.0	Amortização de Empréstimos	22.150,50	20.081,00	12.600,00	18.821,93	20.189,20	20.895,83	21.627,18
.0	Transferências de Capital	640.829,57	200.000,00	70.000,00	225.448,07	196.063,60	206.781,41	218.299,14
.0	Transferências da União e de suas Entidades	640.829,57	200.000,00	70.000,00	225.448,07	196.063,60	206.781,41	218.299,14
.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
.0	Transferências de Instituições Privadas							
.0	Transferências de Outras Instituições Públicas							
.0	Transferências do Exterior							
.0	Transferências de Pessoas Físicas							
.0	Outras Receitas de Capital	11.773,89	10.889,00	90.000,00	180.284,16	104.770,62	108.437,59	112.232,91
.0	Outras Receitas de Capital							
.0	Outras Receitas de Depósitos Bancários - Principal	11.773,89	10.889,00	90.000,00	180.284,16	104.770,62	108.437,59	112.232,91
.0	RECEITAS CORRENTES							
.0	Intraorçamentárias							
.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
.0	RECEITAS DE CAPITAL							
.0	Intraorçamentárias							
.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
.0	( R ) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-5.711.145,08	-7.487.487,40	-9.176.657,20	-8.766.033,84	-10.826.698,67	-11.728.631,29	-12.508.905,59
.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(89.647,03)	(75.000,00)	(124.000,00)	-8.270.334,93	-79.436,32	-82.216,59	-85.094,17
.0	Deduções para o FUNDEB	-5.613.919,65	-7.407.587,40	-9.052.657,20	-495.698,91	-182.300,68	-188.681,20	-195.285,04
.0	Demais Deduções da Receita Corrente	7.578,40	4.900,00	-		0,00	0,00	0,00
.0	Deduções da Receita de Capital							
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADAD</b>		<b>45.148.359,30</b>	<b>54.914.508,60</b>	<b>64.009.318,60</b>	<b>68.624.694,08</b>	<b>72.566.177,20</b>	<b>79.636.293,35</b>	<b>86.266.309,23</b>



<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>244.199,30</b>	<b>250.010,00</b>	<b>763.354,00</b>	<b>1.206.317,38</b>	<b>838.002,16</b>	<b>867.332,24</b>	<b>897.688,87</b>
Amortização da Dívida - Executivo / Ind	244.199,30	250.010,00	763.354,00	1.206.317,38	838.002,16	867.332,24	897.688,87
Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERA</b>	<b>48.127.516,60</b>	<b>50.293.519,75</b>	<b>59.834.465,39</b>	<b>64.530.166,71</b>	<b>70.349.093,94</b>	<b>78.844.368,74</b>	<b>86.001.370,82</b>



MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - COM RPPS

CATEGORIA	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO			PROJETADO		PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2025	2026	
0	Receitas Correntes	4.457.735,35	3.270.440,06	6.600.000,00	9.114.603,27	8.652.950,27	9.183.957,40	9.936.353,59				
0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.878.608,21	2.230.000,00	2.940.000,00	2.460.187,71	3.039.818,87	3.279.094,70	3.719.052,56				
0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	4.773.843,94	4.844.734,58	5.109.572,00	5.394.175,16				
0	Outras Receitas Correntes											
0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS											
0	Demais Serviços											
0	Demais Receitas Administrativas, Contratuais e Outras											
0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos											
0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	229.103,07	200.000,00	-	1.880.571,62	768.396,81	795.290,70	823.125,88				
0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)											
0	Receitas de Capital											
0	Alienação de Investimentos Temporários											
0	Alienação de Investimentos Permanentes											
0	Alienação de Bens Móveis											
0	Alienação de Bens Imóveis											
0	Amortização de Empréstimos											
0	Outras Receitas Correntes											
0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.348.757,61	4.679.959,10	3.147.120,84	8.695.591,36	6.352.879,92	6.575.230,72	6.805.363,79				
0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	4.348.757,61	4.679.959,10	3.147.120,84	8.695.591,36	6.352.879,92	6.575.230,72	6.805.363,79				
0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Secundárias											
0	Receitas de Capital Intraorçamentárias											
0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias											
0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Secundárias											
3.0	Financiamentos de Capital											
3.0	Receitas de Capital de Investimentos de Aplicações	546.706,51	-	-	1.000,00	363,58	376,31	389,48				
3.0	Demais Receitas de Investimentos de Aplicações						0,00	0,00				

Valores em R\$ 1,00



Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida  
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e Recursos do RPPS)</b>	<b>83.011.770,23</b>	<b>90.966.624,71</b>	<b>98.358.694,02</b>
<b>DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	10.826.698,67	11.728.631,29	12.508.905,59
Outras deduções	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>72.185.071,56</b>	<b>79.237.993,42</b>	<b>85.849.788,43</b>
Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>72.185.071,56</b>	<b>79.237.993,42</b>	<b>85.849.788,43</b>
Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>72.185.071,56</b>	<b>79.237.993,42</b>	<b>85.849.788,43</b>

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Tabola 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026**

PODER EXECUTIVO	2024		2025		2026	
	Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	38.979.938,64	42.788.516,45	46.358.885,75		
Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	37.030.941,71	40.649.090,62	44.040.941,46			
de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	35.081.944,78	38.509.864,80	41.722.997,18			

PODER LEGISLATIVO	2024		2025		2026	
	Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.331.104,29	4.754.279,61	5.150.987,31		
Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.114.549,08	4.516.565,62	4.893.437,94			
de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.897.993,86	4.278.851,64	4.635.888,58			

ativo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Executivo e Legislativo.

ndo as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o II do § 1º do artigo 59;

nite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no

afio único do artigo 22.c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

cessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou

itual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

iação de cargo, emprego ou função;

eração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

ovimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de

ores das áreas de educação, saúde e segurança;

tratamento de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

uando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 5,4% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder

suver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do

do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**Município de :**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	6.315.148,73	11.896.152,83	13.559.586,36	10.590.295,97	12.015.345,05	12.055.075,80
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	6.315.148,73	11.896.152,83	13.559.586,36	10.590.295,97	12.015.345,05	12.055.075,80
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	10.004.424,19	10.023.473,47	9.256.727,27	9.761.541,64	9.680.580,79	9.566.283,24
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	12.614.717,88	10.630.486,19	9.220.431,46	10.821.878,51	10.224.265,39	10.088.858,45
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	2.729.802,69	703.282,92	59.919,72	1.164.335,11	642.512,58	622.255,80
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	119.509,00	96.270,20	96.215,53	103.998,24	98.827,99	99.680,59
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(3.689.275,46)</b>	<b>1.872.679,36</b>	<b>4.302.859,09</b>	<b>828.754,33</b>	<b>2.334.764,26</b>	<b>2.488.792,56</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				1,15%	2,95%	2,90%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e do Amortização e Serviço da Dívida	Valores em R\$					
	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	3.057.282,00	2.894.000,00	1.000.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	230.010,00	1.012.558,39	1.761.258,57	1.184.064,39	1.250.630,18	1.402.011,57
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	250.010,00	763.354,00	1.206.317,38	838.002,16	867.332,24	897.688,87

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a Pagar Processados.

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

R\$ 1,00

monstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante			Corrente (b)	Constante			Corrente (c)	Constante		
I (arrecadação)	72.566.177,20	69.842.326,47	100,53%	100,53%	79.636.293,35	74.055.128,58	100,50%	100,50%	86.266.309,23	77.507.721,61	100,49%	100,49%
márias (I)	71.823.006,26	75.762.389,18	99,50%	99,50%	78.854.954,31	73.328.548,27	99,52%	99,52%	85.444.126,81	76.769.015,07	99,53%	99,53%
tárias Correntes	71.566.860,45	75.515.858,08	99,14%	99,14%	78.585.987,80	73.078.431,78	99,18%	99,18%	85.161.466,09	76.515.052,80	99,20%	99,20%
as e Contribuições de Melhoria	8.111.882,61	7.807.394,23	11,24%	11,24%	9.844.375,99	9.154.450,80	12,42%	12,42%	12.202.361,92	10.963.460,47	14,21%	14,21%
as Correntes	62.298.783,81	59.960.330,91	86,30%	86,30%	67.527.069,30	62.794.557,48	85,22%	85,22%	71.682.200,90	64.404.332,59	83,50%	83,50%
itas Primárias Correntes	1.156.194,02	1.112.795,02	1,60%	1,60%	1.214.542,50	1.129.423,50	1,53%	1,53%	1.276.903,27	1.147.259,74	1,49%	1,49%
tárias de Capital	256.145,82	246.531,11	0,35%	0,35%	268.966,51	250.116,48	0,34%	0,34%	282.660,72	253.962,27	0,33%	0,33%
al (pagamento)	70.349.093,94	67.708.463,85	97,46%	97,46%	78.844.368,74	73.318.704,57	99,50%	99,50%	86.001.370,82	77.269.682,30	100,18%	100,18%
márias (II)	68.327.027,38	65.762.297,77	94,66%	94,66%	76.686.406,31	71.311.979,01	96,78%	96,78%	83.701.670,38	75.203.469,62	97,50%	97,50%
márias Correntes	61.198.914,95	58.901.746,82	84,78%	84,78%	69.341.383,86	64.481.719,10	87,51%	87,51%	75.876.883,14	68.173.130,24	88,38%	88,38%
argos Sociais	33.126.499,41	31.883.060,06	45,89%	45,89%	35.734.013,49	33.229.660,15	45,10%	45,10%	40.528.464,85	36.413.624,26	47,21%	47,21%
as Correntes	28.072.415,54	27.018.686,76	38,89%	38,89%	33.607.370,37	31.252.058,95	42,41%	42,41%	35.348.418,28	31.759.505,97	41,17%	41,17%
márias de Capital	3.522.734,29	3.390.504,61	4,88%	4,88%	3.602.367,43	3.349.902,06	4,55%	4,55%	4.377.916,25	3.933.427,97	5,10%	5,10%
le Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.605.378,15	3.470.046,34	4,99%	4,99%	3.742.655,02	3.480.357,85	4,72%	4,72%	3.446.871,00	3.096.911,42	4,02%	4,02%
imário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.495.978,88	10.000.091,41	4,84%	4,84%	2.168.548,00	2.016.569,25	2,74%	2,74%	1.742.456,43	1.565.545,45	2,03%	2,03%
a Consolidada (DC)	10.590.295,97	10.192.777,65	14,67%	14,67%	12.015.345,05	11.173.271,45	15,16%	15,16%	12.055.075,80	10.831.128,25	14,04%	14,04%
ilidada Líquida (DCL)	828.754,33	797.646,13	1,15%	1,15%	2.334.764,26	2.171.136,55	2,95%	2,95%	2.488.792,56	2.236.106,34	2,90%	2,90%
ominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.474.104,76	-3.343.700,44	-4,81%	-4,81%	1.506.009,93	1.400.463,96	1,90%	1,90%	154.028,30	138.389,86	0,18%	0,18%

na <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

a. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

forme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

da CF.

e Metodologia Utilizadas:

ímetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas.

corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e falsas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à

fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. Quanto aos atos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em

o demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública. Ante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo

70. ara-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências anuais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Os Dados utilizados se baseiam no boletim Focus do Banco Central de 18/08/2023 junto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da

ção Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias. ção ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da

entária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. nativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, do boletim Focus do Banco Central de

3. uração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

sto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções: despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, promover o equilíbrio financeiro.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS  
 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Total - RPPS	15.005.466,61	14.442.220,02	20,79%	20,79%	15.758.811,81	14.654.384,15	19,89%	19,89%	16.741.327,91	15.041.586,85	19,50%	19,50%
Primárias do RPPS (I)	10.160.732,02	9.779.337,85	14,08%	14,08%	10.649.239,81	9.902.907,21	13,44%	13,44%	11.347.152,75	10.195.080,37	13,22%	13,22%
Total - RPPS	10.192.006,41	9.809.438,31	14,12%	14,12%	10.996.851,98	10.226.157,61	13,88%	13,88%	12.470.146,40	11.204.056,88	14,53%	14,53%
Primárias do RPPS (II)	10.192.006,41	9.809.438,31	14,12%	14,12%	10.996.851,98	10.226.157,61	13,88%	13,88%	12.470.146,40	11.204.056,88	14,53%	14,53%
Primário (DO RPPS) - Acima												
II) = (I - II)	-31.274,39	-30.100,47	-0,04%	-0,04%	-347.612,18	-323.250,41	-0,44%	-0,44%	-1.122.993,66	-1.008.976,51	-1,31%	-1,31%

tema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

te demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Informe consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Entidade Anual.

considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União e emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.



MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Total (Arrecadação)	73.300.000,00	73.300.000,00	02.01.03.01 da 13ª	122,78%	64.009.318,60	64.009.318,60	02.01.03.01 da 13ª	107,22%	-9.290.681,40	-12,67%
Impostos	73.071.379,00	73.071.379,00	02.01.03.01 da 13ª	122,40%	60.204.718,60	60.204.718,60	02.01.03.01 da 13ª	100,85%	-12.866.660,40	-17,61%
Total (Pagamentos)	73.300.000,00	73.300.000,00	Preenchimento	122,78%	59.834.465,39	59.834.465,39	opcional cte. item	100,23%	-13.465.534,61	-18,37%
Impostos (II)	71.654.327,00	71.654.327,00	Preenchimento	120,03%	58.058.553,00	58.058.553,00	Preenchimento	97,25%	-13.595.774,00	-18,97%
Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.417.052,00	1.417.052,00		2,37%	2.146.165,60	2.146.165,60		3,59%	729.113,60	51,45%
Líquida Consolidada (DC)	9.806.316,71	9.806.316,71		16,43%	11.896.152,83	11.896.152,83		19,93%	2.089.836,12	21,31%
Líquida Líquida (DCL)	-1.405.341,46	-1.405.341,46		-2,35%	1.872.679,36	1.872.679,36		3,14%	3.278.020,82	-233,25%
Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.014.219,32	-5.014.219,32		-8,40%	5.561.954,82	5.561.954,82		9,32%	10.576.174,14	-210,92%

aboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo em linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Previdente Líquida - RCL	55.502.087,83	59.698.678,95

Este demonstrativo é estabelecido para estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos elementos determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : Mostardas  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

R\$ 1,00

monstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
árias (I)	47.326.983,00	73.300.000,00	54,88%	74.423.006,45	1,53%	72.566.177,20	-2,49%	79.636.293,35	9,74%	86.266.309,23	8,33%
árias (II)	46.433.318,50	73.071.379,00	57,37%	71.167.165,66	-2,61%	71.823.006,26	0,92%	78.854.954,31	9,79%	85.444.126,81	8,36%
mário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	47.326.983,00	73.300.000,00	54,88%	78.098.202,40	6,55%	70.349.093,94	-9,92%	78.844.368,74	12,08%	86.001.370,82	9,08%
Consolidada (DC)	46.846.973,00	71.654.327,00	52,95%	75.488.620,40	5,35%	68.327.027,38	-9,49%	76.686.406,31	12,23%	83.701.670,38	9,15%
idada Líquida (DCL)	-413.654,50	1.417.052,00	-442,57%	-4.321.454,74	-404,96%	3.495.978,88	-180,90%	2.168.548,00	-37,97%	1.742.456,43	-19,65%
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.342.894,53	9.806.316,71	125,80%	6.821.453,32	-30,44%	10.590.295,97	55,25%	12.015.345,05	13,46%	12.055.075,80	0,33%
	5.516.888,11	-1.405.341,46	-125,47%	3.537.168,34	-351,69%	828.754,33	-76,57%	2.334.764,26	181,72%	2.488.792,56	6,60%
	-7.918.828,41	-6.922.229,57	-12,59%	4.942.509,80	-171,40%	-3.474.104,76	-170,29%	1.506.009,93	-143,35%	154.028,30	-89,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
árias (I)	52.555.594,25	76.950.340,00	46,42%	74.423.006,45	-3,28%	69.842.326,47	-6,15%	74.055.128,58	6,03%	77.507.721,61	4,66%
árias (II)	51.563.199,09	76.710.333,67	48,77%	71.167.165,66	-7,23%	75.762.389,18	6,46%	73.328.548,27	-3,21%	76.769.015,07	4,69%
mário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	52.555.594,25	76.950.340,00	46,42%	78.098.202,40	1,49%	67.708.463,85	-13,30%	73.318.704,57	8,29%	77.269.682,30	5,39%
Consolidada (DC)	52.022.553,50	75.222.712,48	44,60%	75.488.620,40	0,35%	65.762.297,77	-12,88%	71.311.979,01	8,44%	75.203.469,62	5,46%
idada Líquida (DCL)	-459.354,40	1.487.621,19	-423,85%	-4.321.454,74	-390,49%	10.000.091,41	-331,41%	2.016.569,25	-79,83%	1.565.545,45	-22,37%
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.822.690,74	10.294.671,28	113,46%	6.821.453,32	-33,74%	10.192.777,65	49,42%	11.173.271,45	9,62%	10.831.128,25	-3,06%
	6.126.385,30	-1.475.327,46	-124,08%	3.537.168,34	-339,75%	797.646,13	-77,45%	2.171.136,55	172,19%	2.236.106,34	2,99%
	-8.793.688,22	-7.266.956,60	-17,36%	4.942.509,80	-168,01%	-3.343.700,44	-167,65%	1.400.463,96	-141,88%	138.389,86	-90,12%

om as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Manual dos DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma ação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são as as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida 2º, inciso II, da LRF.

relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas

Município de : Mostardas  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00	
	2022	2021
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%
Patrimônio/Capital	12.718.901,35	4.768.300,78
Reservas	21,81%	37,49%
Resultado Acumulado	0,00%	0,00%
Ajustes de Exerc. Anteriores	45.600.230,84	7.950.600,57
	78,19%	62,51%
<b>TOTAL</b>	58.319.132,19	12.718.901,35
	100,00%	100,00%
		4.768.300,78
		100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2022	2021	2020
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
Patrimônio/Capital	107.714.201,71	108.580.464,79	-
Reservas	81,67%	100,80%	0,00%
Resultado Acumulado	0,00%	0,00%	0,00%
Ajustes de Exerc. Anteriores	24.178.730,43	(866.263,08)	108.580.464,79
	18,33%	-0,80%	100,00%
<b>TOTAL</b>	131.892.932,14	107.714.201,71	108.580.464,79
	100,00%	100,00%	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

	2022	2021	2020
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
Patrimônio/Capital	120.433.103,06	113.348.765,57	-
Reservas	63,32%	94,12%	0,00%
Resultado Acumulado	0,00%	0,00%	0,00%
Ajustes de Exerc. Anteriores	69.778.961,27	7.084.337,49	113.348.765,57
	36,68%	5,88%	100,00%
<b>TOTAL</b>	190.212.064,33	120.433.103,06	113.348.765,57
	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Município de : Mostardas  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		4.845.074,74		
Alienação de Bens Móveis		105.731,15	10.007,91	195.010,22
Alienação de Bens Imóveis		139.860,00	428.054,90	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>245.591,15</b>	<b>438.062,81</b>	<b>195.010,22</b>
DESPESAS EXECUTADAS		2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		69.777,50	421.557,71	5.199,00
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		69.777,50	421.557,71	5.199,00
<b>TOTAL</b>		<b>382.129,97</b>	<b>206.316,32</b>	<b>189.811,22</b>

**Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de

Município de : Mostardas  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.457.735,35</b>	<b>3.780.950,04</b>	<b>6.833.928,81</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.878.608,21	2.229.649,51	2.466.493,29
Civil	1.826.817,83	2.174.803,10	2.401.258,78
Ativo	51.790,38	52.917,23	62.208,37
Inativo		1.929,18	3.026,14
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>4.348.757,61</b>	<b>4.679.959,10</b>	<b>8.080.167,69</b>
Civil	2.037.511,69	2.485.880,12	2.432.269,35
Ativo	57.703,99	60.477,26	62.786,77
Inativo		2.204,77	3.057,94
Pensionista	1.953.629,76	1.807.784,04	
Amortização deficit Atuarial Ativos	55.712,87	44.343,27	
Amortização deficit Atuarial Inativos	244.199,30	277.688,43	321.068,59
Amortização deficit Atuarial Pensionista			327.938,19
Parcelamento de debitos com RPPS			4.933.046,85
Taxa administrativa			
Amortização deficit Atuarial -Aporte Periodicos			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.350.024,07</b>	<b>816.440,09</b>	<b>3.942.267,20</b>

Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais (rendimento)	2.350.024,07	816.440,09		3.942.267,20
Receita de Serviços				
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>229.103,07</b>	<b>734.860,44</b>		<b>425.168,32</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	229.103,07	734.860,44		410.415,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>				
Demais Receitas Correntes				14.752,96
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-546.706,51</b>	<b>-137.902,27</b>		<b>-650.494,53</b>
RPPS - remuneração de investimento	-546.706,51	-137.902,27		-650.494,53
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.259.786,45</b>	<b>8.323.006,87</b>		<b>14.263.601,97</b>

	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	7.041.867,15	7.434.938,70	8.875.983,48
Aposentadorias	6.643.530,38	6.889.580,39	8.202.827,35
Pensões	381.836,77	528.858,31	636.052,43
Outros Benefícios Previdenciários	16.500,00	16.500,00	37.103,70
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>123.283,06</b>	<b>5.919,60</b>	<b>10.056,95</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	4.800,00	5.517,60	6.284,00
Serviço consultoria	1.143,51	402,00	3.772,95
Serviço terceiros PJ			
Sentenças Judiciais	117.339,55	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>7.165.150,21</b>	<b>7.440.858,30</b>	<b>8.886.040,43</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	1.094.636,24	882.148,57	5.377.561,54
---	--------------	------------	--------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>36.380.423,80</b>	<b>37.402.406,46</b>	<b>41.914.853,68</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.380.423,80	37.402.406,46	41.914.853,68
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**NOTA:**

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2024**

R\$ 1,00

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
IPTU E TAXAS IPTU	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E CENTRO	79.372,62	59.069,83	61.137,27
	ISENÇÃO		46.475,36	42.205,66	43.682,85
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO	RUAS	50.000,00	51.950,00	53.768,25
	ISENÇÃO	ÁREA DE APP	2.471,99	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>178.319,97</b>	<b>153.225,49</b>	<b>158.588,38</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de

Inflação para 2025: 0,00%

Inflação para 2026: 0,00%

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025: 3,50%

Inflação para 2026: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : Mostardas  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valor Previsto 2024	EVENTO
582.268,52	Aumento Permanente da Receita
(310.944,27)	Decorrente de Receitas Tributárias
893.212,79	Decorrente de Transferências Correntes
-	(-) Transferências Constitucionais
(1.486.196,70)	(-) Transferências ao FUNDEB
(903.928,18)	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)
-	Redução Permanente de Despesa (II)
(903.928,18)	Margem Bruta (III) = (I+II)
970.471,45	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
970.471,45	Novas DOCC
(629.846,16)	Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
1.600.317,60	Relativas a Outras Despesas Correntes
-	Novas DOCC geradas por PPP
-	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)
SEM MARGEM	

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	155.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserve de Contingência	505.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais apartir da Redução Orçamentária	255.000,00
Avais e Garantias Concedidas	200.000,00		
Contrapartida de emendas	100.000,00		
Assistências Diversas	305.000,00		
Outros Passivos Contingentes	760.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>760.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>760.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.050.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.050.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.810.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.810.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



2026

2024

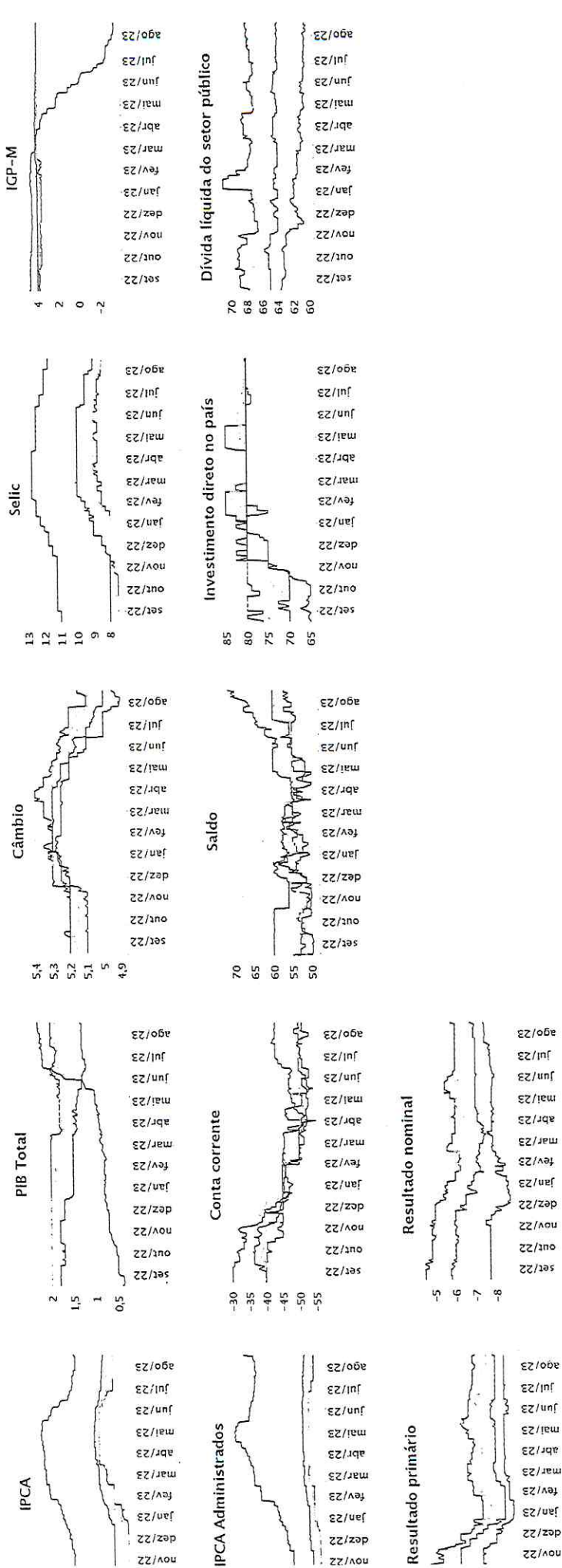
2023

Agregado

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***
Variação % sobre ano anterior (US\$)	4,90	4,84	4,90 ▲ (1)	154	4,90	3,90	3,86	3,86 = (1)	152	3,82	3,50	3,50 = (7)	128	3,50	3,50 = (7)
Variação % sobre ano anterior (US\$)	2,24	2,29	2,29 = (1)	115	2,37	1,30	1,33 ▲ (1)	109	109	1,34	2,00	2,00 = (2)	72	2,00	2,00 = (2)
Variação % sobre ano anterior (US\$)	4,97	4,93	4,95 ▲ (2)	127	4,95	5,05	5,00 = (3)	122	122	5,00	5,20	5,15 ▲ (1)	81	5,20	5,15 ▲ (1)
Variação % sobre ano anterior (US\$)	12,00	11,75	11,75 = (2)	147	11,75	9,50	9,00 = (2)	146	146	9,00	8,63	8,50 = (3)	109	8,63	8,50 = (3)
Trabalho (variação %)	-2,92	-3,49	-3,43 ▲ (1)	76	-3,30	4,00	4,00 = (9)	70	70	4,00	4,00	4,00 = (26)	55	4,00	4,00 = (26)
Trabalho (variação %)	8,83	9,03	9,93 ▲ (4)	98	10,11	4,41	4,35 ▼ (2)	88	88	4,40	3,50	3,50 = (4)	53	3,50	3,50 = (4)
Trabalho (variação %)	-42,00	-43,00	-43,00 = (2)	33	-43,00	-50,00	-50,00 ▲ (1)	32	32	-49,80	-49,50	-51,00 = (1)	19	-49,50	-51,00 = (1)
Trabalho (variação %)	67,56	70,00	71,70 ▲ (3)	33	70,10	60,00	60,00 = (5)	30	30	60,00	57,00	57,00 = (4)	17	57,00	57,00 = (4)
Trabalho (variação %)	80,00	80,00	80,00 = (5)	30	80,00	80,00	80,00 = (29)	29	29	80,00	80,00	80,00 = (13)	17	80,00	80,00 = (13)
Trabalho (variação %)	60,50	60,40	60,40 = (1)	29	60,60	63,95	63,90 ▼ (2)	29	29	64,00	67,80	67,90 = (2)	22	67,80	67,90 = (2)
Trabalho (variação %)	-1,00	-1,00	-1,00 = (6)	40	-1,00	-0,80	-0,75 ▲ (1)	39	39	-0,80	-0,30	-0,35 ▼ (1)	26	-0,30	-0,35 ▼ (1)
Trabalho (variação %)	-7,45	-7,45	-7,40 ▲ (2)	27	-7,35	-7,00	-6,90 ▲ (1)	26	26	-7,00	-6,00	-6,00 = (1)	17	-6,00	-6,00 = (1)

Os dados são expressos em valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

Legend: 2023 (black line), 2024 (grey line), 2025 (light blue line), 2026 (dark blue line)



▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

**Infl. 12 m suav.**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
4,18	4,13	4,17	▲ (1)	139	4,18

**set/2023**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
0,28	0,28	0,37	▲ (1)	151	0,43
4,87	4,86	4,90	▲ (2)	117	4,90
13,00	12,75	12,75	= (2)	146	12,75

**ago/2023**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
0,31	0,26	0,25	▼ (4)	151	0,24
4,85	4,85	4,90	▲ (2)	117	4,91
13,50	-	-	-	72	0,05
0,20	0,00	0,05	▲ (1)	72	0,42

**Agregado**

0 %)

JS\$)

ão %)

o dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias

023 — set/2023 — out/2023

— Infl. 12 m suav.

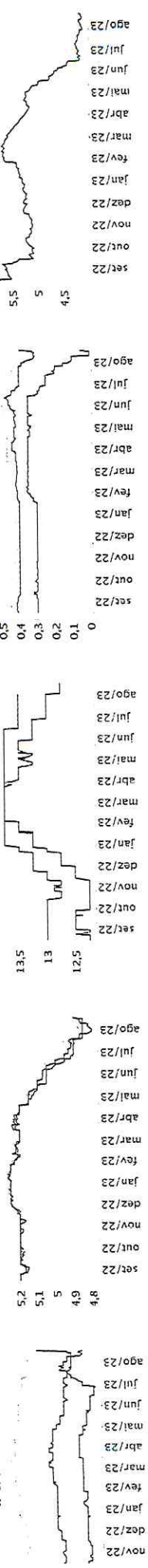
IPCA

Câmbio

Selic

IGP-M

IPCA



IPCA

Câmbio

Selic

IGP-M

IPCA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa				
TÍTULO:	Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.				
Indicador(es) do Programa					
PO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação:	001 - Gerência dos Recursos Humanos	Meta Física	33	33
	Função:	01 - Legislativa	Servidor	1.701.000	1.701.000
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Servidor e Encargos Mantidos	Meta Física	1	1
A	Ação:	002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Un	178.000	178.000
	Função:	01 - Legislativa	Un	178.000	178.000
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Atividade Mantida	Meta Física	1	1
P	Ação:	001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Equipamentos	10.000	10.000
	Função:	01 - Legislativa	Equipamentos	10.000	10.000
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Equipamento Adquirido	Meta Física	1	1
P	Ação:	002 - Construção e Reforma da Sede Propria do Poder Legislativo	Prédio	150.000	150.000
	Função:	01 - Legislativa	Prédio	150.000	150.000
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Prédio Público Construído e/ou Reformado	Meta Física	1	1

Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo		Indicador(es) do Programa	
UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
SERVIDOR	Meta Física	3	
	Valor	220.000	220.000
Un	Meta Física	1	
	Valor	6.000	6.000
EQUIPAMENTO	Meta Física	4	
	Valor	5.000	5.000
<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>			
ção:	261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo		
ção:	04 - Administração		
ção:	122 - Administração Geral		
rodotto:	Servidores Mantidos		
ção:	262- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo		
ção:	04 - Administração		
ção:	122 - Administração Geral		
rodotto:	Atividade Mantida		
ção:	097- Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Geral de Governo		
ção:	04 - Administração		
ção:	122 - Administração Geral		
rodotto:	Equipamento Adquirido		
5 - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
TÍTULO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	4		
	Função:		Valor	750.000	750.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	UN	Meta Física	1		
	Função:		Valor	931.100	931.100	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	1		
	Função:		Valor	87.000	87.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	4.000	4.000	
	Subfunção:					
	Produto:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

GRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
TIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
Q	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	VEICULO	Meta Física	1		
	Função:		Valor	190.000	190.000	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			0
P	Ação:	VEICULO	Meta Física	3		
	Função:		Valor	60.000	60.000	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			633.000
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	1		
	Função:		Valor	633.000	633.000	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			

po: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

GRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
TIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
ANO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Predio	Meta Física	1		
	Função:		Valor	4.000	4.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	6		
	Função:		Valor	690.000	690.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Un	Meta Física	1		
	Função:		Valor	36.200	36.200	
	Subfunção:					
	Produto:					

po: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

GRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
TÍTULO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
CÓDIGO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
		Ação:				
	Função:	04 - Administração		Valor	3.000	3.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Controle Interno	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	3.000	3.000
	Subfunção:	124 - Controle Interno				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	3.000	3.000
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
Legenda: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0121 - Regularização Fundiária e Recadastramento
O:	Regularização Fundiária (Reurb) e recastamento de terrenos e imóveis urbanos
Indicador(es) do Programa	

STRAMENTO DE TERRENOS E IMOVEIS, NA SEDE, NO BALNEARIO MOSTARDENESE, NA PRAIA DA SOLIDAO, PRAIA DE SÃO SIMÃO, PRAIA DO PAI JOÃO E L

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	Projeto	Meta Física		
Função:	15 - Urbanismo		Valor	230.000	230.000
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Projeto Realizado				
P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

GRAMA:		0123 - Macrozoneamento Territorial			
ETIVO:		Macrozoneamento territorial, desenvolvimento das áreas urbanas, rurais, litoraneas e lagunares			
Indicador(es) do Programa					
IPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
	Ação:	096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo	Projeto	Meta Física	
Função:	15 - Urbanismo	Valor		30.000	
Subfunção:	127 - Ordenamento Territorial				
Produto:	Projeto Realizado				
Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>MA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
<b>D:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
	<b>Indicador(es) do Programa</b>

	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	018 Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	<b>SERVIDOR</b>	Meta Física	26	
<b>Função:</b>	04 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		Valor	1.600.000	1.600.000
<b>Produto:</b>	Servidor Mantido				
<b>Ação:</b>	019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	<b>ATIVIDADE</b>	Meta Física	1	
<b>Função:</b>	04 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		Valor	900.000	900.000
<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				
<b>Ação:</b>	020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis ( rede de informativa e energia elétrica do predio, reforma)	<b>ATIVIDADE</b>	Meta Física		
<b>Função:</b>	04 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		Valor	100.000	100.000
<b>Produto:</b>	Imóvel Mantido				
<b>Ação:</b>	021 - Pagamento de Tarifas Públicas	<b>Predio</b>	Meta Física	12	
<b>Função:</b>	04 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		Valor	120.000	120.000
<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				

P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
O:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
		Indicador(es) do Programa			
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	011 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
Função:	04 - Administração		Valor	100.000	100.000
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Equipamento Adquirido	PRÉDIO	Meta Física		
Ação:	012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal		Valor	100.000	100.000
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Prédio Construído, Reformado e Adequado	CONCURSO	Meta Física		
Ação:	022 - Realização de Concurso Público		Valor	10.000	10.000
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Concurso Realizado	CONCURSO	Meta Física	1	
Ação:	009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural		Valor	5.000	5.000
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Concurso Realizado				
P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>ÁREA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Finanças. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
	<b>Indicador(es) do Programa</b>

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
<b>Ação:</b>	023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	Meta Física	12	
<b>Função:</b>	04 - Administração			
<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira	Valor	6.800.000	6.800.000
<b>Produto:</b>	Servidor Mantido			
<b>Ação:</b>	024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
<b>Função:</b>	04 - Administração			
<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira	Valor	300.000	300.000
<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			
<b>Ação:</b>	025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
<b>Função:</b>	26 - Transporte			
<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário	Valor	40.100	40.100
<b>Produto:</b>	Veículo Mantido			
<b>Ação:</b>	013 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
<b>Função:</b>	04 - Administração			
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	Valor	10.000	10.000
<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido			

Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

GRAMA:		0022- Administração de Receitas			
ATIVIDADE:		Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.			
		<b>Indicador(es) do Programa</b>			
O	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
	Ação: 231 - Manter as atividades da Administração Tributária	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função: 04 - Administração		Valor	108.500	108.500
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas				
	Produto: Atividade Mantida				
	Ação: 234- Programa Municipal de Premiação a	UNIDADE	Meta Física	12	
	Função: 04 - Administração		Valor	100.000	100.000
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas				
	Produto: Nota Fiscal Municipal, Incentivo a Arrecadação e Atualização Cadastral				
	Ação: 263 - Gerencia dos Recursos Humanos da Área Tributária	Servidor	Meta Física	4	
	Função: 04 - Administração		Valor	300.000	300.000
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas				
	Produto: Servidor Mantido				
po: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>GRAMA:</b>	9999 - Reserva de Contingência
<b>ATIVIDADE:</b>	Reserva de Contingência referente a Superávit do Orçamento de 2021.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	

ÍPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
	Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:				
A		999 - Reserva de Contingência			RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Meta Física	1	
		99 - Reserva de Contingência				Valor	505.000	505.000
		999 - Reserva de Contingência						
		Reserva de Contingência						
	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>				<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A		997 - Reserva de Contingência- RPPS			RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Meta Física	1	
		99 - Reserva de Contingência				Valor	3.753.000	3.753.000
		999 - Reserva de Contingência						
		Reserva de Contingência RPPS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:		0000 - Encargos Especiais			
D:		Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da dívida, pagamento de precatórios e pasep			
Indicador(es) do Programa					
UNIDADE DE MEDIDA					
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
ção:	001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	MESES	Meta Física	205	
nfunção:	28 - Encargos Especiais		Valor	11.000.000	11.000.000
bfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	SENTENÇAS	Meta Física	1	
oduto:	Servidores Inativos e Pensionistas		Valor	155.000	155.000
ção:	008 - pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	MESES	Meta Física	12	
nfunção:	28 - Encargos Especiais		Valor	2.935.177	2.935.177
bfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	CONTRATOS/CONVENIOS	Meta Física	12	
oduto:	Sentenças Judiciais		Valor	2.500	2.500
ção:	002 - Amortização da Dívida Pública	PASEP	Meta Física	12	
nfunção:	28 - Encargos Especiais		Valor	750.000	750.000
bfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
oduto:	Financiamentos e Dívidas				
ção:	005 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e				
nfunção:	28 - Encargos Especiais				
bfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
oduto:	Restituição de Contratos e/ou Convênios				
ção:	003 - Contribuição ao PASEP				
nfunção:	28 - Encargos Especiais				
bfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
oduto:	PGTO ENCARGOS				
A - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

ÍMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
O:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
Indicador(es) do Programa								
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO								
Ação:	026 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito			SERVIDOR	Meta Física	63		
Função:	04 - Administração				Valor	2.550.000	2.550.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral							
Produto:	Servidor Mantido							
Ação:	027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito			ATIVIDADE	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração				Valor	90.000	90.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral							
Produto:	Atividade Mantida							
Ação:	028- Pagamento de Tarifas Públicas			TARIFAS/MES	Meta Física	12		
Função:	04 - Administração				Valor	63.000	63.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral							
Produto:	Atividade Mantida							
Ação:	014 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito			Equipamentos	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração				Valor	20.000	20.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral							
Produto:	Equipamento Adquirido							
P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

AMA:	0130 - Segurança Pública Urbana e Rural
RO:	Garantir a segurança da população do município
Indicador(es) do Programa	

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	029 - Manutenção das atividades da Segurança Pública	Atividade	Meta Física	1	
Função:	06 - Segurança Pública		Valor	75.000	75.000
Subfunção:	181 - Policiamento				
Produto:	População Segura				
P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>MA:</b>	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
<b>O:</b>	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.

**Indicador(es) do Programa**

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	Atividade	Meta Física	1	
Função:	15 - Urbanismo		Valor	1.097.000	1.097.000
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Atividade	Meta Física	1	
Função:	26 - Transporte		Valor	10.000	10.000
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
Produto:	Estrada Mantida				
Ação:	033 - Construção e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	Abrigo/Parada	Meta Física	5	
Função:	15 - Urbanismo		Valor	17.200	17.200
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Abrigo Construído e Reformado				

P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais

Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.

Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	015 - Obras de Infraestrutura Urbana-Calçamento-fínisa	Atividade	Meta Física	1	
Função:	15 - Urbanismo		Valor	-	0
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Atividade Mantida	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física		
Ação:	108 - Recapeamento e manutenção de drenagem Pluvial		Valor	70.000	70.000
Função:	15 - Urbanismo				
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física		
Ação:	115 - Programa desenvolvimento Regional Territorial e Urbano -		Valor	240.000	240.000
Função:	15 - Urbanismo				
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
Produto:	Atividade Mantida				
P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>		0200 - Manutenção dos Cemitérios Municipais			
<b>OBJETIVO:</b>		Manter, ampliar e conservar os Cemitérios Municipais considerando aspectos técnicos e ambientais.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	2	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	350.000	350.000
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0210 - Acesso aos Canais Aberto de TV				
<b>OBJETIVO:</b>	Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos municípes de Mostardas				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagens de TV	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:	722 - Telecomunicações	Unidade	Valor	15.000
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras				
<b>OBJETIVO:</b>	Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 041 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	1.600.000	1.600.000
	Produto: Veículo Mantido				
P	Ação: 023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	Equipamento	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	100.000	100.000
	Produto: Equipamento Adquirido				
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0170 - Saneamento Básico Urbano e Rural					
<b>OBJETIVO:</b>	Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	250.000	250.000	
	Produto:					
P	Ação:	obra	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	600.000	600.000	
	Produto:					
P	Ação:	Obra	Meta Física	250		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	20.000	20.000	20.000
	Produto:					
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0142 - Abertura de Novas Estradas e Toda Propriedade Rural com Acesso				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e urbanas, e o acesso a toda propriedade rural do município .				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
10 KM DE ESTRADAS					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Atividade	Meta	1	
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor	50.000	50.000
	Produto:				
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 090 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	Atividade	Meta Física	216	373.500
	Função: 12 - Educação		Valor		
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida	Meta Física	2		
A	Ação: 042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores	Servidor	Valor	60.000	60.000
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Meta Física	1	
	Produto: Servidor Mantido	Valor	5.000	5.000	
A	Ação: 244- Manutenção do Conselho de Educação	Atividade	Valor	5.000	5.000
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	5.000	5.000	
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:		Valor	20.000	20.000
	Subfunção:				
	Produto:				
<b>(*) Tipo:</b> P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	125		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	15		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
				32.100	32.100	
				1.100.000	1.100.000	
				1.510.000	1.510.000	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
<b>OBJETIVO:</b>		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		<b>Indicador(es) do Programa</b>				
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS				
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
P	Ação:	Prédio	Meta Física	8		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	100.000	100.000	
	Produto:					
A	Ação:	Tarifas	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	120.000	120.000	
	Produto:					
A	Ação:	UNIDADE	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	140.000	140.000	
	Produto:					
A	Ação:	UNIDADE	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	40.000	40.000	
	Produto:					

(\*): Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			
<b>OBJETIVO:</b>	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>				
i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
<b>Tipo</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Atividade	Meta Física	12
	Função:			
	Subfunção:	Valor	12.000	
	Produto:			12.000
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA:		0240 - Assistência ao Educando				
OBJETIVO:		Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	390.000	390.000	
	Produto:					
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	220.000	220.000	
	Produto:					
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	196.000	196.000	
	Produto:					
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	15.000	15.000	
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0240 - Assistência ao Educando				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.				
		Indicador(es) do Programa				
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
	Ação:	049 - Alimentação Escolar aos Educandos	Alimentos	Meta Física	10	
Função:	12 - Educação	Valor		12.000	12.000	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar				
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:		Valor	1.600.000	1.600.000	
	Subfunção:		Meta Física	10		
	Produto:		Valor	40.000	40.000	
OE	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:		Valor	30.000	30.000	
	Subfunção:		Meta Física	10		
	Produto:		Valor	15.000	15.000	
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:		Valor	20.000	20.000	
	Subfunção:		Meta Física	10		
	Produto:		Valor	15.000	15.000	
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:		Valor	15.000	15.000	
	Subfunção:		Meta Física	10		
	Produto:		Valor	15.000	15.000	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar					
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.					
		Indicador(es) do Programa					
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL		
OE	Ação:	Veículos	Meta Física	1			
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
OE	Ação:	Prédio	Meta Física	3			
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0260 - Fomento à Educação Superior				
<b>OBJETIVO:</b>	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do município.				
	Indicador(es) do Programa				
	i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Alunos	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	10.000	10.000
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação			
<b>OBJETIVO:</b>		Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino destinado a educandos com necessidades educacionais especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação:	Merenda	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Servidor	Meta Física	2	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
					<b>123.000</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>		082 - Ensino Fundamental				
<b>OBJETIVO:</b>		Dar condições imprescindíveis para garantir ensino Fundamental de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional, qualificar a oferta da educação.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	198 - Fundeb - Gerencia dos Recursos Humanos - fundamental	Meta Física	108		
	Função:	12 - Educação	Valor	8.400.000	<b>8.400.000</b>	
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	267 - Fundeb - Manutenção de Escolas Municipais	Meta Física	12		
	Função:	12 - Educação	Valor	630.000	<b>630.000</b>	
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
			Meta Física			
			Valor			

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos			
<b>OBJETIVO:</b>		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Servidor	Meta Física	20	2.910.000
	Função:				
	Subfunção:		Valor	2.910.000	
	Produto:				
A	Ação:	Servidor	Meta Física	2	1.118.000
	Função:				
	Subfunção:		Valor	1.118.000	
	Produto:				
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	36.000
	Função:				
	Subfunção:		Valor	36.000	
	Produto:				

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir a melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	15.000	15.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(\* Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0280 - Apoio aos Produtores Rurais				
<b>OBJETIVO:</b>		Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação: 056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 20 - Agricultura		Valor	100.000	<b>100.000</b>	
	Subfunção: 606 - Extensão Rural					
	Produto: Produtor Assistido					
P	Ação: 034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola (1 colheteadeira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcário com esteira)	Equipamento	Meta Física			
	Função: 20 - Agricultura		Valor			
	Subfunção: 606 - Extensão Rural					
	Produto: Equipamento Adquirido					
OE	Ação: 007 - Apoio e Incentivo as Associações	Associação	Meta Física	5		
	Função: 20 - Agricultura		Valor			
	Subfunção: 605 - Abastecimento					
	Produto: Associação Assistida					
			<b>Valor</b>	<b>34.000</b>	<b>34.000</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
LDO 2024

Saúde 01

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0300 - Gestão do SUS do Município

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Indicador(es) do Programa

i-Saúde / IEGM-TCF/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		TOTAL
					2024	
A	Ação:	059- Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	103	6.800.000
	Função:	10 - Saúde		Valor	6.800.000	
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	060- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1	1.540.000
	Função:	10 - Saúde		Valor	1.540.000	
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	061 - Manutenção do Serviço de Transporte da Secretaria de Saúde	Veículos	Meta Física	1	308.500
	Função:	10 - Saúde		Valor	308.500	
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Veículo Mantido				
A	Ação:	062 - Transporte para Atendimento Especializado	Transporte	Meta Física	12	221.000
	Função:	10 - Saúde		Valor	221.000	
	Subfunção:	301 - Atensão Básica				
	Produto:	Paciente Transportado				

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0300 - Gestão do SUS do Município
<b>OBJETIVO:</b>	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaira Municipal de Saúde.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	
i-Saúde / IEGM-TCE/RS	

A	Ação:	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas/Mês	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde		Valor	160.000	160.000
	Subfunção:	301 - Atensão Basica		Valor		
P	Produto:	Atividade Mantida	Equipamento	Meta Física	2	
	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde		Valor	10.800	10.800
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atensão Basica				
A	Produto:	Equipamento Adquirido	Atividade	Meta Física	1	
	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social		Valor	27.000	27.000
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
A	Produto:	Pessoa Assistida	Atividade	Meta Física	1	
	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Valor	2.000	2.000
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atensão Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0300 - Gestão do SUS do Município				
<b>OBJETIVO:</b>	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
	Ação:	125 - Fortalecimento de Práticas Educ. Permanente em Saúde			
	Função:	10 - Saúde			
A	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
			<i>Atividade</i>	Meta Física	
				Valor	1
				2.000	2.000

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
I-Saúde / LEGM-TCE/RS					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	14	
	Função: 10 - Saúde		Valor	627.000	627.000
A	Subfunção: 301 - Atenção Basica	Atividade	Meta Física	1	
	Produto: Servidor Mantido		Valor	74.400	74.400
	Ação: 126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS		Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	74.400	74.400
A	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atividade	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida		Valor	380.000	380.000
	Ação: 068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF		Meta Física	1	
A	Função: 10 - Saúde	Atividade	Valor	380.000	380.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida		Valor	55.000	55.000
	Ação: 069 - Manutenção do Serviço de Transporte		Meta Física	1	
A	Função: 10 - Saúde	Atividade	Valor	55.000	55.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor	55.000	55.000
	Produto: Veículo Mantido				

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

**Indicador(es) do Programa**

i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		TOTAL
			2024		
A	Ação: 236- Manutenção da Atenção Basica Saúde Bucal	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	25.800	25.800
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saude-Emendas	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	500.000	500.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 143- Manutenção da Rede Eletrica do Centro Comunitário	Atividade	Meta Física		
	Função: 10 - Saúde		Valor		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Rede Eletrica				
A	Ação: 150- Piso de Atenção Basica em Saude- Captação Ponderada	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	623.000	623.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Mantida				

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LODO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Amb / IEGMTCF/RS					

A	Ação:	151 - Piso de Atenção Basica em Saude- Desempenho	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	128.000	128.000
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	152 - Piso de Atenção Basica em Saude- Ações Estrategicas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	65.000	65.000
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	154 - Piso de Atenção Basica em Saude- Programa Informatização APS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	24.000	24.000
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	155 - Piso de Atenção Basica em Saude- Percapita de Transição	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	81.000	81.000
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	237 - Manutenção da Atenção Basica Saúde Quilombola	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	60.500	60.500
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0310 - Atenção Básica a Saúde			
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
I-Amb / LEGMITCE/RS					
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Prótese Dentária		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	91.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	91.000
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	311.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	311.000
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
I-Amb / IEGMTCE/RS					
A	Ação:	281 - PIAPS-Sócio Demográfico	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	96.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			96.000
	Produto:	Atividade Mantida			

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde				
<b>OBJETIVO:</b>	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		TOTAL
			2024		
A	Ação: 190 - Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias	Servidor	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	29.000	29.000
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	23.000	23.000
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância	Veículo	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	55.000	55.000
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
	Produto: Veículo Mantido				
A	Ação: 073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 10 - Saúde		Valor	5.000	5.000
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica				
	Produto: Atividade Mantida				
P	Ação: 131 - Castração de Animais	Castração/meses	Meta Física	12	
	Função: 10 - Saúde		Valor	26.500	26.500
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
	Produto: Castração				

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde			
OBJETIVO:		Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.			
		Indicador(es) do Programa			
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS			
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:		Valor	0	0
	Subfunção:				
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>		0069 - Assistência Farmacêutica		
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população		
<b>Indicador(es) do Programa</b>				
i-Saúde / IEGM-TCE/RS				
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Medicamento	Meta Física	1
	Função:		Valor	89.000
	Subfunção:			
	Produto:			
A	Ação:	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1
	Função:		Valor	600
	Subfunção:			
	Produto:			
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacêutica	
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população	
Indicador(es) do Programa			
i-Saúde / IEGM-TCE/RS			
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Meta Física
	Função:	10 - Saúde	1
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos	24.000
A	Ação:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus	Meta Física
	Função:	10 - Saúde	1
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos	6.400
A	Ação:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básica-Fraldas	Meta Física
	Função:	10 - Saúde	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor
	Produto:	Fraldas Adquiridas	54.000
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>		0069 - Assistência Farmacêutica			
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
A	Ação:	282- Farmácia Cuidar +	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	0
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico			
	Produto:	Atividade Mantida			
<b>(*) Tipo:</b> P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0067 -Atendimento Ambulatorial e Hospitalar				
<b>OBJETIVO:</b>	custeio de serviços de Assistência média e alta complexidade, com objetivo de melhorar o atendimento à população				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 279 - MAC- AMENT - Amb. De saúde mentaç	Servidor	Meta Física	1	49.000
	Função: 10 - Saúde				
	Subfunção 302 - Assitência Hospitalar e Ambulatorial				
	o: o:				
Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE	Urgencia Emergencia	Meta Física	1	1.800.000
	Função: 10 - Saúde				
	Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
	o: o:				
Produto: Comunidade Assistida					
A	Ação: 127 -INCREMENTO FINANCEIRO	APORTE FINANCEIRO	Meta Física	1	1.400.000
	Função: 10 - Saúde				
	Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
	o: o:				
Produto: Comunidade Assistida					
<b>(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária</b>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apilar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
OE	Ação:	Atividade	Meta Física	7		
	Função:		Valor	77.000	77.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	100.000	100.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Pórtico	Meta Física	1		
	Função:		Valor	100.000	100.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Mirante	Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apoiar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
P	Ação:	Salão	Meta Física	1		
	Função:		Valor	50.000	50.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	130.000	130.000	
P	Ação:	Concha	Meta Física	1		
	Função:		Valor	40.000	40.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	130.000	130.000	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	40.000	40.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	12.000	12.000	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	5.000	5.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	5.000	5.000	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0340 - Promoção do desporto e Lazer				
OBJETIVO:		Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.				
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	150.000	150.000	
	Produto:					
P	Ação:	Aparelho	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	40.000	40.000	
	Produto:					
P	Ação:	Canteiro	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:		Valor			
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2024

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

**Indicador(es) do Programa**

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação:	074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	Meta Física	9	
	Função:	04 - Administração	Valor	449.000	449.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Servidor Mantido	Meta Física	1	
A	Ação:	075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e	Valor	120.000	120.000
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	042- Equipamentos e Materiais Permanente p/Sec.Mun.de Turismo	Equipamentos	1	
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral		15.000	15.000
	Produto:	Equipamentos adquiridos			

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2024**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>PROGRAMA:</b>		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
		<b>Indicador(es) do Programa</b>			
A	Ação:	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração	Valor	66.300	66.300
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	078 - Manutenção de Veiculo da Secretaria de Turismo	Meta Física	1	0
	Função:	04 - Administração	Valor	3.000	3.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TPD	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	14		
	Função:		Valor	911.000	911.000	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
A	Ação:	Atividade	Meta Física	54.500		
	Função:		Valor	54.500	54.500	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
A	Ação:	Tarifa/Mes	Meta Física	12		
	Função:		Valor	112.700	112.700	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
A	Ação:	VEICULOS	Meta Física	2		
	Função:		Valor	88.400	88.400	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	1.700	1.700	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	1		
	Função:		Valor	7.000	7.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMITCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	162.000	162.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	43.700	43.700	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	11.400	11.400	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	29.300	29.300	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	11.400	11.400	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	29.300	29.300	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Amb / IEGMITCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		ANOS	2024	TOTAL
OE	Ação:	010 - Apoio Socioassistenciais ao Idoso (SATI)		Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso		Valor	190.000	190.000
OE	Produto:	Entidade Apoiada		Meta Física	1	
	Ação:	011 - Apoio Socioassistenciais para Pessoas Portadora de Deficiência				
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	242 - Assitência ao Portador de Deficiência		Valor	180.000	180.000
P	Produto:	Entidade Apoiada		Meta Física	1	
	Ação:	045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional				
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assitência Comunitária		Valor	100.000	100.000
A	Produto:	Casa Construída		Meta Física	1	
	Ação:	239 - Manutenção de Ações Socioassistenciais				
	Função:	08 - Assistência				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	29.800	29.800
	Produto:	Atividade Mantida				

(\*) Tipo: P - Projeto OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Veículo	Meta Física	1		
	Função:		Valor	16.000	16.000	
	Subfunção:					
A	Produto:	Entidade	Meta Física	1		
	Ação:		Valor	12.700	12.700	
	Função:					
A	Subfunção:	Atividade	Meta Física	1		
	Produto:		Valor	163.000	163.000	
	Ação:					
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>Tipo</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2024</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	6		
	Função:		Valor	521.000		521.000
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	17.000		17.000
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	2.000		2.000
	Subfunção:					
	Produto:					

(\* ) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0370 - Gestão Ambiental				
OBJETIVO:		Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Amb / IEGMTCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	221.600	221.600	
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	15.880	15.880	
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS			
LDO 2024			
ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO			
PROG	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
		2024	
TOTAL		TOTAL	
0100	A.001 - Gerência dos Recursos Humanos	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
0100	A.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
0100	P.001 - Equipamento e Material Permanente p/Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
0100	P.002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>		<b>2.039.000</b>	
0110	A.003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gab. Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno
0110	A.006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno
0110	A.007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.292 - Rateio Participação de Consórcio	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.013 - Manutenção das Atividades das Subprefeituras	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judicial
0110	A.015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judicial
<b>TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>3.385.300</b>	
0110	A.016 - Gerência dos Recursos Humanos da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
0110	A.017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
0110	P.008 - Equip. Materiais Permanentes p/ SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
0110	A.097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coordenação e Planejamento	26-Transporte	782 - Transporte Rodoviário
0121	P.095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
0123	P.096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo	15 - Urbanismo	127 - Ordenamento Territorial
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		<b>987.320</b>	
0110	A.018 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.019 - Manutenção da Atividades da Sec de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.021 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	P.009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	P.011 - Equip. Materiais Permanentes p/ SMA	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	P.012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral
0110	A.022 - Realização de Concurso Público	04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>2.935.000</b>	
0110	A.023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 - Administração Financeira
0110	A.024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 - Administração Financeira
0110	A.025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário
0110	P.013 - Equip. Materiais Permanentes p/ Secret. Finanças	04 - Administração	122 - Administração Geral
0022	A.231 - Manter Atividade da Administração Tributária	04 - Administração	129 - Administração de Receitas
0022	A.234 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores	04 - Administração	129 - Administração de Receitas
0022	A.263 - Gerência dos Recursos Humanos da Área Tributária	04 - Administração	129 - Administração de Receitas
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		<b>7.658.600</b>	
0000	OE.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais
9999	(RESERVA DE CONTINGÊNCIA) RPPS	99 - Reserva de Contingência	997 - Res. de Contingência
<b>TOTAL</b>		<b>3.753.000</b>	

0110	A.256 - Administração do Regime RPPS	04 - Administração	122 - Administração Geral	92.000	92.000
0000	OE.003 - Contribuição ao PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	750.000	750.000
0000	OE.008 - Pagamento de Sent.Judiciais Trans.em Julgado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	155.000	155.000
0000	OE.005 - Restituições de Saídos de Transferências	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	2.500	2.500
<b>TOTAL OPERAÇÃO ESPECIAL</b>					
				<b>18.687.677</b>	<b>18.687.677</b>
0110	A.026 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	04 - Administração	122 - Administração Geral	2.550.000	2.550.000
0110	A.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	90.000	90.000
0110	A.028 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	63.000	63.000
0110	P.014 - Equip. e Material Permanente p/ Secr.de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	20.000	20.000
0130	A.029 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública	06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	75.000	75.000
0140	P.015 -Obras de Infraestrutura Urbana Calçamento-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	-	-
0140	A.031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.097.000	1.097.000
0140	A.032 - Manutenção,Conservação e Sinalização de Estradas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	10.000	10.000
0140	P.108-Recapitamento da Drenagem Pluvial	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	70.000	70.000
0140	A.033 - Constr. e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	17.200	17.200
0140	P.115 - Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	240.000	240.000
0142	A.262 - Abertura de Novas Estradas, e toda Propriedade Rur	15 - Urbanismo	452-Serviços Urbanos	50.000	50.000
0150	A.034 -Manutenção de Praças, Parques,Jardins, Centro Histórico e Calçadão	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	130.000	130.000
0160	A.035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	1.200.000	1.200.000
0160	P.091 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	200.000	200.000
0170	A-036 - Manter as Redes de Esgotos Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	250.000	250.000
0170	P-019 - Implantação da Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	600.000	600.000
0170	P-098 - Tratamento Ecológico de Esgoto Cloacal em Residê	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	20.000	20.000
0180	A.037 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	1.700.000	1.700.000
0180	P.099 -Aquisição de Equipamentos para Triturar Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	-	-
0190	A.038 - Manutenção do Aeroporto Municipal	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.000	1.000
0200	A.039 - Manut. e Conservação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	350.000	350.000
0210	A.040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação	24 - Comunicação	722 - Telecomunicações	15.000	15.000
0220	A.041 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.600.000	1.600.000
0220	P.023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	100.000	100.000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>					
				<b>10.448.200</b>	<b>10.448.200</b>
0080	A-199 - Gerência dos Recursos Humanos Creche-Professor	12 - Educação	365 - Educação Infantil	2.910.000	2.910.000
0080	A-219 - Gerência dos Recursos Humanos Pré- Escola -Servi	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.118.000	1.118.000
0080	A-257 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	36.000	36.000
0082	A-198-Fundeb- Gerência dos Recursos Humanos Professor	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	8.400.000	8.400.000
0082	A-267 - Fundeb-Manutenção de Escola Municipais	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	630.000	630.000
0092	A-268 - Manutenção da Educação Especial- Merenda	12 - Educação	367 - Educação Especial	20.000	20.000
0092	A-269 - Manutenção da Educação Especial- Transporte	12 - Educação	367 - Educação Especial	10.000	10.000
0092	A-128 - Manutenção da Educação Especial	12 - Educação	367 - Educação Especial	10.000	10.000
0092	A-136 - Manutenção da Educação Especial- Fundeb 70%	12 - Educação	367 - Educação Especial	123.000	123.000
0110	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico demais servidores	12 - Educação	122- Administração Geral	60.000	60.000
0110	A.244 - Manutenção do Conselho de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	5.000	5.000
0110	P. 052 - Equipamento, veículos e materiais permanente	12 - Educação	122- Administração Geral	20.000	20.000
0230	Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	1.510.000	1.510.000
0230	A.045 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12 - Educação	128 - Formação de Recursos Humanos	32.100	32.100

0230	A.046 - Manutenção do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	1.100,000	1.100,000
0230	P.025 - Const., Ampliação, Melhorar e Reforma de EMERFS	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	100,000	100,000
0230	A.048 - Pagamento de Tarifas Públicas	12 - Educação	122 - Administração Geral	120,000	120,000
0230	A-266 - Implantação do CEMAP	12 - Educação	122 - Administração Geral	140,000	140,000
0230	A-284-Educ.das Rel.Etnicos Rac.e Ens.das Cult.e Hist.Africa	12 - Educação	368 - Educação Básica	12,000	12,000
0230	A-232-Feira do Livro Municipal	12 - Educação	122 - Administração Geral	40,000	40,000
0240	A.221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	390,000	390,000
0240	A-223 - Merenda Escolar - Pré- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	196,000	196,000
0240	A-225 - Merenda Escolar - Quilombolas	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	15,000	15,000
0240	A-049 - Alimentação Escolar ao Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	12,000	12,000
0240	A-222 - Merenda Escolar Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	220,000	220,000
0250	A.050 - Manutenção do Transp. Escolar da Educ.Básica	12 - Educação	122 - Administração Geral	1.600,000	1.600,000
0250	A-226 - Transporte Escolar Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	30,000	30,000
0250	A-227 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12 - Educação	362 - Ensino Médio	20,000	20,000
0250	A-228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	15,000	15,000
0250	OE.006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	40,000	40,000
0260	A.051 - Mant. do Polo da Universidade Aberta do Brasil	12 - Educação	364 - Ensino Superior	10,000	10,000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
				<b>19.317,600</b>	<b>19.317,600</b>
0270	A.052 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	400,000	400,000
0270	A.053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	25,000	25,000
0270	A.054 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	600,000	600,000
0270	P.033 - Equipamentos e Materiais Permanente p/Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	20,000	20,000
0270	A.055 - Arborização de Avenidas	20 - Agricultura	541 - Preservação e Controle Ambiental	15,000	15,000
0280	A.056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	100,000	100,000
0280	OE.007 - Apoio e Incentivo as Associações	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	34,000	34,000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>					
				<b>1.194,000</b>	<b>1.194,000</b>
0067	A-127 - Incremento Financeiro	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.400,000	1.400,000
0067	A - 279 - Mac-Ameni Amb,saúde	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49,000	49,000
0069	A-134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	89,000	89,000
0069	A-235- Manutenção do Recursos Diabets Mellitos	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6,400	6,400
0069	A-108 - Manutenção da Rede Cegonha	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	600	600
0069	A-134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	24,000	24,000
0069	A-245 - Manutenção do Recurso Farmacia Basica - Fr	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	54,000	54,000
0300	A.059-Gerência de Recurso Humanos da Secretaria de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	6.800,000	6.800,000
0300	A.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.540,000	1.540,000
0300	A.061 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	122 - Administração Geral	308,500	308,500
0300	A.062 - Transporte para Atendimento Especialização	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	221,000	221,000
0300	A.063 - Pagamento de Tarifas Publica	10 - Saúde	122 - Administração Geral	160,000	160,000
0300	P.037 - Equipamento e Material Permanente p/Sec.Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	10,800	10,800
0300	A.065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	27,000	27,000
0300	A.101 - Convênio Hospital São Luiz de Mostardas	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.800,000	1.800,000
0300	A-229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2,000	2,000
0300	A-125 - Fort. De Praticas Educação Permanente em Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2,000	2,000
0310	A.067 - Gerência dos Recursos Humanos dos Recursos Vind	10 - Saúde	122 - Administração Geral	627,000	627,000
0310	A.068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	380,000	380,000
0310	A.069 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	55,000	55,000
0310	A-236 - Manutenção da Educação Básica- Saúde Bucal	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	25,800	25,800

0360	A-239 - Manutenções de Apólos Socios Assistenciais	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	29.800	29.800
0360	A-271 - Manutenção de ações, serviços e Benefícios as Famílias- FEAS	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	11.400	11.400
0360	A-240 - Proteção Social Básica	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700	43.700
0360	A.085 - Gerência dos Recursos Humanos e Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000	162.000
0360	P.045 - Construção da Casa de Acolhimento Intitucional	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	100.000	100.000
0110	A.084 - Manutenção de Veículos da Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	88.400	88.400
0110	A.083 - Pagamento de Tarifas Públicas	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	112.700	112.700
0110	A.082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	54.500	54.500
0110	A.081 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	911.000	911.000
0110	A-230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.700	1.700
0110	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secr.de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	7.000	7.000
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>					
0340	P.103 - Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer	-	-
0340	P- 272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	40.000	40.000
0340	A-080- Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	150.000	150.000
0330	A-104 - Aquisição de Móveis e Equipamento para casa de Cultura	13 - Cultura	391 - Patr. Histórico, Artístico e Arq	5.000	5.000
0330	A-270 - Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural	13 - Cultura	391 - Patr. Histórico, Artístico e Arq	12.000	12.000
0330	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	40.000	40.000
0330	P-102 - Construção da Concha Acústica	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	130.000	130.000
0330	P-106 - Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	50.000	50.000
0330	P- 101 - Construção de Mirante do Por do Sol	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-	-
0330	P-0100 - Construção de Portico da Entrada da Cidade	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	100.000	100.000
0330	OE -009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	77.000	77.000
0110	P.042 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	15.000	15.000
0110	A.078 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	3.000	3.000
0110	A.077 - Pagamento de Tarifas Públicas	04- Administração	122 - Administração Geral	66.300	66.300
0330	A.076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	100.000	100.000
0110	A.075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	120.000	120.000
0110	A.074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	449.000	449.000
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
0320	A-131 - Castração de Animais	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	26.500	26.500
0320	Endemias	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	29.000	29.000
0320	Epidemiológica	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000	5.000
0320	A.072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000	55.000
0320	A.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000	23.000
0310	A-281 - Piaps-Sócio Demográfico	10 - Saúde	301-Atenção Básica	96.000	96.000
0310	A-124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade	10 - Saúde	301-Atenção Básica	311.000	311.000
0310	A-272 - Manutenção do Programa de Prótese Dentária	10 - Saúde	301-Atenção Básica	91.000	91.000
0310	A-237- Manutenção Básica em Saúde- Quiombola	10 - Saúde	301-Atenção Básica	60.500	60.500
0310	A-155- Piso de Atenção Básica em Saúde - Ferrcapta de Tran	10 - Saúde	301-Atenção Básica	81.000	81.000
0310	A-154- Piso de Atenção Básica em Saúde - Prog. Infor. APS	10 - Saúde	301-Atenção Básica	24.000	24.000
0310	A-152- Piso de Atenção Básica em Saúde - Ações Estratégic	10 - Saúde	301-Atenção Básica	65.000	65.000
0310	A-151- Piso de Atenção Básica em Saúde - Desempenho	10 - Saúde	301-Atenção Básica	128.000	128.000
0310	A-150- Piso de Atenção Básica em Saúde - Captação Ponde	10 - Saúde	301-Atenção Básica	623.000	623.000
0310	A-130 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Emen	10 - Saúde	301-Atenção Básica	500.000	500.000
0310	A-126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.400	74.400
				<b>15.774.500</b>	<b>15.774.500</b>
				<b>1.357.300</b>	<b>1.357.300</b>

0360	A-241 - Manutenção de Veículos	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	16.000	16.000
0360	A-242 - Manutenção de Ações Socio Assistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	12.700	12.700
0360	A.086-Manutenções de Ações Socioassistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	163.000	163.000
0360	A.087 - Manutenções de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescentes	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	29.300	29.300
0360	OE.010 - Apoio Socioassistência ao Idoso (SATI)	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	190.000	190.000
0360	OE.011 - Apoio Socioassistência Para Pessoas Portadoras de Deficiências (APAE)	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	180.000	180.000
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
0110	A-095 - Manutenção de Veículos da Sec. Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	17.000	17.000
0110	A-098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	2.000	2.000
0110	A.088 - Gerência dos Recursos Humanos da Sec.do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	521.000	521.000
0370	A.089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	221.600	221.600
0370	P.050 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	15.880	15.880
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					
0110	A.261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	220.000	220.000
0110	A.262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	6.000	6.000
0110	P.097 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000	5.000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
9999	9999 - Reserva de Contingência	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	505.000	505.000
<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					
				505.000	505.000
<b>TOTAL</b>					
				87.411,177	87.411,177
<b>TOTAL RPPS</b>				14.845.000	14.845.000
<b>SALDO PREFEITURA/ CÂMARA</b>				72.566.177	72.566.177